**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SEGURO AERONÁUTICO OBRIGATÓRIO (RETA)**

1. **OBJETO**
   1. Contratação de serviço de seguro aeronáutico obrigatório (RETA[[1]](#footnote-1)), para atender às necessidades da Coordenação de Aviação Operacional da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal (CAOP), de acordo com as exigências previstas na legislação aeronáutica, para atender à AERONAVE descrita na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Descrição** | **Valor Estimado**  **(R$)** |
| **01** | *Seguro aeronáutico obrigatório RETA para o AVIÃO BIMOTOR, KING AIR MODELO B300; BEECH AIRCRAFT; ANO DE FABRICAÇÃO: 2012; Nº. DE SÉRIE FL-796, PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 7484 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA:* ***PR-BSI****; LOTAÇÃO: 02 TRIPULANTES, 07 PASSAGEIROS; VALOR DE MERCADO OBTIDO NO BLUE-BOOK: US$5.300.000,00 (cinco* ***milhões e trezentos mil dólares norte-americanos).*** | ***5.041,80*** |

* 1. A contratação tem por objetivo cumprir as exigências previstas na legislação aeronáutica[[2]](#footnote-2) relativamente a seguro aeronáutico obrigatório, para possibilitar que a AERONAVE indicada acima continue sendo operada de forma regular pela CAOP/DIREX/DPF;
  2. Para o seguro aeronáutico obrigatório contratado deverá ser emitida a correspondente apólice, a qual deve permanecer a bordo da AERONAVE, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, conforme previsto na seção 91.203(a) (4) (i) do RBHA 91[[3]](#footnote-3);
  3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.

1. **JUSTIFICATIVA** 
   1. A CAOP elaborou o presente TR em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; da IN nº 02 da SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores; do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do CBAer[[4]](#footnote-4); do RBHA 47 e demais normas pertinentes, com a finalidade de contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro aeronáutico obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo (RETA) para a AERONAVE operada pela Polícia Federal, segundo condições e especificações aqui estabelecidas. Conforme CERTIFICADO DE SEGURO AERONÁUTICO nº 352/40000-MAPFRE SEGUROS, a vigência da atual da apólice do seguro RETA findou às 24 horas do dia **03/10/2015**.
   2. **Da motivação da contratação**
      1. O dever de contratar seguro aeronáutico decorre de lei. Nesse sentido, dispõe o art. 281 do CBAer, *verbis:*

*“Art. 281. Todo explorador[[5]](#footnote-5) é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:*

*I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1° do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);*

*II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2°);*

*III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2°, e artigo 267, I);*

*IV - ao valor da aeronave”*

* + 1. Ainda nesse mesmo diapasão, a seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91 estabelece que: *“nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo os seguintes documentos: (...) apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento.”*
  1. **Dos benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação**
     1. Com a contratação de seguro aeronáutico obrigatório para a AERONAVE, espera-se manter sua operação de forma regular (isto é, de acordo com as exigências impostas pela legislação aeronáutica) com o objetivo de possibilitar seu emprego em diversas ações policiais, tais como:
* Transporte de efetivos e equipamentos policiais;
* Resgates e transporte de feridos em casos de acidentes ou desastres;
* Transporte e segurança de dignitários;
* Transporte de presos e escoltas.
  + 1. Além do mencionado benefício de caráter operacional e utilitário, a contratação do seguro aeronáutico também visa a benefícios de cunho patrimonial para o DPF[[6]](#footnote-6), pois, em caso de ocorrência de eventual sinistro coberto pelo seguro contratado, a empresa seguradora responsabilizar-se-á pela indenização dos beneficiários, nos limites previstos em apólice.
  1. **Da conexão entre a contratação e o planejamento estratégico existente**
     1. O planejamento estratégico da Polícia Federal visa a “implementar a cultura de planejamento estratégico, com base em cenários prospectivos e com o auxílio de ferramentas específicas e sistemas de informação, de modo a obter um fluxo contínuo de planejamento, flexível e voltado para o futuro, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados.”
     2. Assim, o planejamento estratégico é a primeira de várias ações estratégicas compreendidas no objetivo institucional de “fortalecer a cultura de gestão estratégica” visando “implantar uma cultura permanente de gestão estratégica no âmbito da Polícia Federal, em busca da eficácia, eficiência e efetividade de seus serviços e atividades[[7]](#footnote-7).
     3. A contratação dos serviços descritos neste TR, mediante o devido processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e selecione a proposta mais vantajosa para a Administração, guarda estreita conexão com o planejamento estratégico da Polícia Federal, particularmente porque a contratação do seguro aeronáutico obrigatório visa a cumprir um requisito legal cuja inobservância inviabiliza a operação da AERONAVE de forma regular no cumprimento de diversas atividades e atribuições do DPF que demandam o emprego desse importante vetor de transporte aéreo operacional.
  2. **Da natureza continuada do serviço**
     1. Serviços continuados *“são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”*[[8]](#footnote-8).
     2. O serviço de seguro aeronáutico é obrigatório, portanto, é induvidosamente de natureza continuada, pois, a operação das AERONAVE depende dessa contratação para ocorrer de forma regular, isto é, de acordo com as normas previstas pela legislação aeronáutica.
     3. Além disso, a prestação do serviço de seguro aeronáutico obrigatório normalmente ultrapassa mais de um exercício financeiro, pois, via de regra, a apólice tem validade de 12 (doze) meses e o termo inicial (*dies a quo*) da vigência nem sempre coincide com o primeiro dia do ano em que é celebrado o contrato de seguro.

1. **REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**
   1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar o(s) documento(s) a seguir relacionado(s), sem prejuízo de outros eventualmente requeridos pelo edital da licitação:
      1. Autorização para funcionamento e operação no mercado de seguros de aeronave, expedida pelas entidades ou órgãos competentes, em observância ao disposto no art. 42 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.
      2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s), em nome da empresa participante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
      3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
      4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
      5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
2. **DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
   1. A Empresa deverá observar ainda os preceitos da Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), publicada na página 113 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 220, de 14 de novembro de 2012, referente à sustentabilidade ambiental.
   2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo DPF ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.
3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. **Metodologia**
      1. O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes do anexo à Circular PRESI 006, de 3 de fevereiro de 1984, ou documento posterior que a tenha substituído, e do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas do CBAer.
      2. A Resolução da ANAC[[9]](#footnote-9) nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBAer, definindo no seu art. 2º que o IPCA[[10]](#footnote-10) será adotado como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB[[11]](#footnote-11) em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.
      3. O valor de mercado da AERONAVE constante no objeto do presente TR foi obtido a partir da descrição no BLUE-BOOK.
      4. Com fulcro no Apêndice B do RBHA 47, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes 1, 2, 3 e 4 correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem; tripulantes e bagagem; danos a pessoas e bens no solo; colisão e abalroamento.[[12]](#footnote-12)
      5. A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.
      6. Todas as cláusulas deverão obedecer ao disposto no anexo à Circular PRESI n° 006, expedida em 03 de fevereiro de 1984 pelo IRB e recepcionada pela SUSEP, no CBAer, na legislação específica e ao disposto neste TR.
      7. Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pelas apólices de seguro RETA da AERONAVE, a CONTRATANTE[[13]](#footnote-13) deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATADA[[14]](#footnote-14) sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.
      8. Em todos os voos das AERONAVE, haverá a presença de um comandante - conforme definição do CBAer.
      9. O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB ou expressamente relacionado no diário de bordo nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.
      10. O comandante da AERONAVE deverá ocupar o posto correspondente à função de comando, salvo quando, por necessidade operacional, treinamento ou recheque, houver outro piloto habilitado pela ANAC para exercer a função de comandante do modelo/tipo de aeronave que estiver tripulando e esteja ocupando o referido posto de comando da aeronave, situação em que o comandante poderá ocupar o posto de pilotagem adjacente.
      11. Não poderá haver interferência na cobertura do seguro nos casos a seguir especificados:
          1. Quando um dos pilotos em comando não for servidor da Polícia Federal, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente habilitado.
          2. Quando a AERONAVE for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor da Polícia Federal ou de outro órgão, assim autorizado.
          3. Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes.
          4. Quando a AERONAVE for empregada em situações/operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pela Polícia Federal e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo.
          5. Quando a AERONAVE for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo.
          6. Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da subparte K do RBHA[[15]](#footnote-15) 91, autorizadas pela ANAC.
          7. Quando nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento/ancoramento da AERONAVE.
          8. Quando a AERONAVE for tracionada manualmente em solo.
          9. Quando a AERONAVE permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade da Polícia Federal.
          10. Quando ocorrer ingresso de novos pilotos da aeronave nos quadros de tripulantes da CAOP além daqueles cuja experiência é informada na Tabela constante do presente TR.
      12. O serviço licitado enquadra-se na definição de serviço comum, prevista no art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5450, de 2005.
      13. **Assim, a modalidade de licitação a ser adotada será o pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item licitado.**
   2. **Necessidade:**
      1. A necessidade de contratação do serviço evidencia-se no fato de que, sem o seguro aeronáutico obrigatório, a AERONAVE não pode ser considerada aeronavegável enquanto não for cumprida tal exigência prevista em lei (art. 281 do CBAer).
   3. **Localidade:**
      1. Acerca do aeródromo de registro, a AERONAVE atualmente está baseada na **Coordenação de Aviação Operacional do Departamento de Polícia Federal,** localizada no **Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares da Aviação Geral – Hangar 13/14. CEP: 71608-900 - Brasília-DF**.
      2. O endereço acima deve ser considerado como a principal base operacional da CAOP. Todavia, no desempenho das atribuições de unidade encarregada das atividades aéreas operacionais do DPF, a CAOP constantemente é demandada para atuar em qualquer parte do Território Nacional e, eventualmente, até no Exterior, haja vista a autonomia da AERONAVE e a existência de acordos de cooperação técnica internacional em matéria de segurança pública firmados pelo DPF com órgãos policiais de outros países, notadamente os sul-americanos.
      3. Destarte, o perímetro de cobertura geográfica do seguro aeronáutico obrigatório da AERONAVE deve abranger as três Américas (do Norte, Central e do Sul).
   4. **Horário de funcionamento**
      1. O plantão de atendimento operacional do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE[[16]](#footnote-16) funciona ininterruptamente (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados.
      2. O serviço de seguro de aeronáutico obrigatório da AERONAVE deverá vigorar pelo prazo de vigência da respectiva apólice.
      3. Caso o prazo de vigência da apólice ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA da AERONAVE, independentemente do fato de a vigência do CONTRATO já haver expirado.
   5. **Disponibilidade orçamentária e financeira**
      1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação a seguir: Gestão/Unidade: 00001, Fonte: 0174020227 Programa de Trabalho: 090123, Elemento de Despesa: 339039 e PI: 702A.
      2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
   6. **Rotina de execução**
      1. **Frequência e periodicidade:**
         1. O seguro aeronáutico obrigatório (RETA) é um serviço contratado de forma anual, ou seja, com período de cobertura correspondente a 1 (um) ano a partir da contratação.
         2. Sendo possível a prorrogação da vigência contratual com fulcro no art. 57, iniciso II, da Lei nº 8.666/93, e desde que haja concordância de ambas as partes contratantes nesse sentido, é recomendável manter a AERONAVE devidamente segurada para possibilitar sua regular operação conforme a legislação aplicável.
      2. **Ordem de execução**
         1. Em caso de prorrogação da vigência do CONTRATO com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para que a revalidação do seguro aeronáutico obrigatório ocorra tempestivamente, com o fito de evitar que a AERONAVE fique indisponível devido à falta desse serviço.
      3. **Deveres e disciplinas exigidos**
         1. Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades previstas nas disposições contidas na legislação aplicável, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:
            1. Cumprir os prazos estipulados neste TR, do Edital da Licitação e do CONTRATO, bem como aqueles constantes em sua proposta comercial;
            2. Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, os serviços prestados;
            3. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários por ocasião da execução do CONTRATO;
            4. Manter-se durante toda a execução do CONTRATO em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no momento da sua habilitação no certame licitatório;
            5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
            6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
            7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
         2. Caberá à CONTRATANTE, além das disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, a seguinte obrigação pertinente aos serviços objeto deste TR:
            1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
   7. **A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada**
      1. A quantidade a ser contratada é a exigida por lei, conforme previsto na seção 91.203(a) (4) (i) do RBHA 91[[17]](#footnote-17), ou seja, uma apólice de seguro RETA para cada AERONAVE.
4. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO** 
   1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:
      1. O serviço contratado será executado conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em consonância com o Código Brasileiro de Aeronáutica;
      2. A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos Garantia RETA, classes 1, 2, 3 e 4, estipuladas pela SUSEP.
      3. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565, de 1986 – legislação apropriada e o disposto neste Termo de Referência.
      4. A apólice de seguro RETA da AERONAVE deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo instrumento de CONTRATO.
   2. A entrega da apólice deverá ser feita no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
   3. As Apólices de seguro deverão possuir vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da assinatura do contrato.
   4. A documentação será recebida nos dias de expediente da CAOP (Coordenação de Aviação Operacional) das 08:00h às 18:00h. O local de entrega é o Hangar da CAOP localizado no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, Setor de Hangares da Aviação Geral, Lotes 13/14, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71608-030. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade dos documentos.
   5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
      1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da apólice, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5. **VISTORIA**
   1. Ficam facultadas as proponentes a realização de vistoria prévia da AERONAVE, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas, devendo tal vistoria ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, exceto feriados, entre 08:00e 12:00 horas ou das 14:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(61) 2024-9542**.
   2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
   3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
6. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**
   1. Para os efeitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, são considerados serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
   2. No caso dos serviços descritos neste TR, não resta dúvida de que é plenamente possível seu enquadramento como serviços comuns, de acordo com a Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e o Decreto 5.450, de 2005, notadamente porque os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados já se encontram prévia e objetivamente definidos na Circular PRESI n° 006, expedida em 03 de fevereiro de 1984 pelo IRB, no RBHA 47 e no CBAEr.
   3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Efetuar a entrega das apólices de seguro e demais documentação pertinente, conforme proposta apresentada, dentro do horário de expediente da CAOP e no endereço especificado neste Termo de Referência;
   3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
       1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
       2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados;
       3. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços contratados;
       4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
       5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica referente a seguro de responsabilidade civil sobre aeronave;
       6. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
       7. Cumprir os prazos estipulados em contrato, bem como os de sua proposta comercial;
       8. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste serviço, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
       9. Emitir e entregar à CONTRATANTE a respectiva apólice em até 05 (cinco)dias corridos, a partir da assinatura do instrumento de contrato, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
       10. Apresentar à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento de contrato, a correspondente Garantia Contratual.
8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. **GARANTIA CONTRATUAL**
   1. Será exigida da licitante vencedora do certame a prestação de garantia para cumprimento do CONTRATO, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do mesmo, em favor da União, representada pelo DPF, correspondente a 3% (três por cento) do valor integral do CONTRATO, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
   2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e durante todo o período de vigência da apólice, e ainda deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.
   3. Caso o prazo de vigência da apólice do seguro ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA das AERONAVE, independentemente do fato de a vigência do CONTRATO já haver expirado.
   4. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
   5. A garantia na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
   6. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.
   7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue (com recibo), assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.
   8. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. A Contratante obriga-se a:
      1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência, do Contrato e do Edital e seus Anexos;
      2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
      4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço de seguro contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
      5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
      6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
      7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer sinistro ocorrido com a AERONAVE segurada;
      8. Designar um servidor, indicado pela CAOP, especialmente incumbido de acompanhar e fiscalizar o recebimento do serviço de seguro a ser contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil ao Gestor do Contrato para adoção das medidas pertinentes;
      9. Fornecer por escrito as informações necessárias para a contratação do seguro;
      10. Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido em contrato.
      11. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
      12. Verificar o cumprimento por parte da CONTRATADA de todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e assumidas por ela em sua proposta comercial, à luz dos arts. 3º, “caput”, e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
      13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36,§ 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
4. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. **CUSTO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO – PRÊMIO E COBERTURAS**
   1. O valor máximo global para a contratação é de **R$ 5.041,80 (cinco mil, quarenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme a cotação apresentada na OPE: 0352/15.
   2. O custo estimado para a contratação de Sociedade Seguradora, com registro válido e atualizado na SUSEP, para cobertura de seguro de responsabilidade do explorador ou transportador aéreo (RETA) para a AERONAVE deverá estar baseado nas condições estabelecidas neste TR e ser apresentado conforme composição valor total do prêmio.
   3. Para o cálculo da cobertura do seguro RETA, serão levados em consideração os seguintes elementos:
      1. nas classes I e II (a saber, passageiros e tripulantes e suas respectivas bagagens) leva-se em consideração os limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86), que, em seu artigo 257, diz que a responsabilidade do transportador, para cada passageiro e tripulante, está limitada a 3500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, devendo a cobertura de seguro ser proporcional à quantidade dos assentos da aeronave[[18]](#footnote-18);
         1. para o cálculo da OTN, a ANAC, em sua Resolução Nº 37, de 07/08/2008, estabeleceu o valor unitário de R$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data da citada Resolução[[19]](#footnote-19);
      2. para o cálculo das coberturas classes III e IV (a saber, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abalroamento), leva-se em consideração o peso máximo de decolagem (PMD) da aeronave, conforme tabela definida pelo IRB no DECAT-001/95 de 23/01/1995 da 23/01/1995 (Quadro de Responsabilidade Relativo à Cobertura Reta, corrigidos pela Resolução Nº 37, da ANAC, de 07/08/2008, parágrafos B e C;
      3. Considerando o conteúdo da Circular FENSEG (Federação Nacional de Seguros Gerais) – 03/2014, anexada aos autos do presente procedimento, a Subcomissão de Seguros Aeronáuticos da FenSeg, indicou os seguintes valores a serem adotados pelo mercado regulador (em vigor a partir de 01.06.2014) atualizados pelo IPCA, de acordo com o estabelecido pela Resolução nº 37, de 2008, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC):

* Classes 1 e 2 (Passageiros e Tripulantes): R$ 55.931,09 por pessoa;
* Classes 3 e 4 (Pessoas/bens no solo e Danos por colisão ou Abalroamento e riscos de morte): R$ 185.062,87 + 1,63/kg em excesso a 1.000kg;
* Classe 5 (Cargas e Bagagens): R$ 2.397,02 por pessoa.
  1. **INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO**
     1. Estimativa de operação da AERONAVE: aproximadamente 600 horas/ano;
     2. Oficina de manutenção da AERONAVE KING AIR: Empresa TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A, CNPJ nº 52.045.457/0001-16, Contrato nº 23/2015-COAD/DLOG/DPF,
     3. Aeródromo de registro da AERONAVE: Aeroporto Internacional de Brasília (SBBR);
     4. Perímetro de cobertura da AERONAVE KING AIR 300B: as três Américas (do Norte, Central e do Sul), tendo em vista a possibilidade de operação desta AERONAVE em missões internacionais;
     5. O prazo de vigência dos seguros previstos neste TR será de 12 (doze) meses, com termos de início e fim de acordo como estabelecido na apólice CONTRATADA, conforme data a ser especificada na respectiva apólice;
     6. Desconto de frota: inaplicável;
     7. Desconto de elemento credenciado;
     8. A AERONAVE será operada de acordo com o Plano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA) aprovado para a CAOP conforme previsto na legislação aeronáutica e tripulada por pilotos credenciados pelo Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), conforme segue, além de outros que venham a ser habilitados na vigência da presente contratação.
* **AERONAVE KING AIR 300B**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Pilotos | Código ANAC | SIPAER |
| Diógenes Duarte B. de Medeiros | 877191 | EC/PREV |
| Paulo Ricardo Silvestrin | 495499 | EC/PREV |

(\*) EC-PREV = elemento credenciado prevenção. ASV – Agente de Segurança de Voo.

* + 1. Considerando as informações descritas nos itens anteriores desse TR, tem-se o seguinte valor estimado para coberturas do seguro RETA nas classes 1, 2, 3 e 4:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DADOS DAS AERONAVES E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS** | | |
| **Aeronave** | King Air Modelo B300 Beech Aircraft – Ano 2012 – PMD 7.484 kg | |
| **Capacidade de passageiros/tripulantes** | 07+ 02 – 09 (nove) | |
| **Perímetro de Cobertura** | Três Américas (do Norte, Central e do Sul) | |
| **Utilização** | Missão aero policial e defesa civil | |
| **Cobertura** | RETA | |
| **Classes 1 e 2- Passageiros e Tripulantes** | **09 (nove) X 3500 OTN corrigida pela Resolução Nº 37 (ANAC)[[20]](#footnote-20)** | R$ 61.996,95 por assento. |
| **Classes 3 e 4- Pessoas e bens no solo** | **(PMD 7.484 KG)** | R$ 216.869,42 |
| **Bagagem** | **07 (Passageiros) +**  **02 (Tripulantes)** | R$ 2.656,98 |
| **Custo do Seguro** | | |
| Classes 1 e 2 | | R$ 4.652,51 |
| Classes 3 e 4 | | R$ 189,90 |
| Bagagem | | R$ 199,39 |
| **CUSTO TOTAL DO PRÊMIO** | | **R$ 5.041,80 (cinco mil, quarenta e um reais e oitenta centavos).** |

* 1. **EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS DA AERONAVE**
     1. A tabela abaixo contém os dados e as respectivas experiências de voo (horas de voo em números aproximados) dos policiais federais em exercício na CAOP que deverão atuar como pilotos em comando da AERONAVE:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Pilotos | Credencial | Horas Totais/Horas King Air A100 e B300 |
| Diógenes Duarte B. de Medeiros | 877191 | 14.000h/1100h/150h |
| Paulo Ricardo Silvestrin | 495499 | 10.000h/200h/150h |

* + 1. **No caso de renovação do seguro aeronáutico, a empresa asseguradora deverá prever a eventual diminuição do prêmio a partir do segundo ano a título de bônus, desde que atendido os quesitos da contratada para o possível desconto.**

1. **DO PAGAMENTO** 
   1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
   2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
   4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
   5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. Não produziu os resultados acordados;
      2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
      3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e demais condições para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
      1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
   13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
   14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
   15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**
   1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
      6. não mantiver a proposta.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. multa moratória de 5 % (.cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
      3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
      7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
   6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
3. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. Não é permitida a divulgação do serviço prestado pela empresa sem prévia anuência do DPF/CAOP, bem como passarão a fazer parte do Departamento de Policia Federal quaisquer informações geradas a partir da execução do serviço contratado.
   2. O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução do serviço.
   3. O DPF/CAOP será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2015.

**VANDERLEI GOMES BARREIROS**

Delegado de Polícia Federal

Chefe do SMAN/CAOP/DIREX/DPF

|  |  |
| --- | --- |
| ***De acordo.***  Em,\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  **WELLINGTON SOARES GONÇALVES**  Delegado de Polícia Federal  Coordenador de Aviação Operacional | ***Aprovo o presente Termo de Referência conforme as justificativas apresentadas no item 2, em atendimento ao artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.***  Em,\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**  Delegado de Polícia Federal  Diretor-Executivo |

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Ao**

**Departamento de Polícia Federal – DF**

**Pregão Eletrônico Nº**

**ABERTURA:**

**SECOM/DICON/COAD/DPF**

**Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal**

**SAS Qd. 06 – Lts 09/10 – Sala 110, 1º Andar**

**Brasília-DF CEP: 70.037-090**

**DADOS DA ASSEGURADORA:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

**Inscrição Municipal:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**SUCURSAL DE LICITAÇÕES:**

**DADOS PARA ASSINATURA E CONTRATOS:**

**OBJETO:**

Contratação de serviço de seguro aeronáutico obrigatório (RETA[[21]](#footnote-21)), para atender às necessidades da Coordenação de Aviação Operacional da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal (CAOP), de acordo com as exigências previstas na legislação aeronáutica, para atender à AERONAVE descritas na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DADOS DAS AERONAVES E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS** | | |
| **Aeronave** | King Air Modelo B300 Beech Aircraft – Ano 2012 – PMD 7.484 kg | |
| **Capacidade de passageiros/tripulantes** | 07+ 02 – 09 (nove) | |
| **Perímetro de Cobertura** | Três Américas (do Norte, Central e do Sul) | |
| **Utilização** | Missão aero policial e defesa civil | |
| **Cobertura** | RETA | |
| **Classes 1 e 2- Passageiros e Tripulantes** | **09 (nove) X 3500 OTN corrigida pela Resolução Nº 37 (ANAC)[[22]](#footnote-22)** | R$ por assento. |
| **Classes 3 e 4- Pessoas e bens no solo** | **(PMD 7.484 KG)** | R$ |
| **Bagagem** | **07 (Passageiros) +**  **02 (Tripulantes)** | R$ |
| **Custo do Seguro** | | |
| Classes 1 e 2 | | R$ |
| Classes 3 e 4 | | R$ |
| Bagagem | | R$ |
| **CUSTO TOTAL DO PRÊMIO** | | **R$** |

**Observação: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, fretes e/ou quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, na forma e condições previstas no Termo de Referência.**

1. **O valor total da proposta é de XXXX (em algarismo e por extenso).**
2. **Validade da proposta: XX dias (não inferior a 60 dias).**
3. **Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.**
4. **Declaramos que aceitamos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.**

**Local e Data**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do representante legal/Assinatura**

**CPF**

**RG**

**ANEXO II**

1. **TERMOS E DEFINIÇÕES EMPREGADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**
   1. **Aceitação:** Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
   2. **Apólice:** Documento emitido pela Seguradora com base nos elementos contidos na proposta, ou seja, é o contrato de seguro;
   3. **Ato ilícito:** É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem;
   4. **Aviso de Sinistro**: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento;
   5. **Avaria**: É o dano que afeta o bem Segurado;
   6. **Ato Doloso:** É a vontade deliberada de produzir o dano. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito a restituição do prêmio, impedindo qualquer direito a indenização;
   7. **Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na Apólice ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato;
   8. **Bens (objeto do seguro):** Todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade, e suas obrigações no seguro de Responsabilidade Civil;
   9. **Capital Segurado:** Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada
   10. **Cancelamento:** É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão;
   11. **Cancelamento automático:** É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados;
   12. **Cancelamento integral:** É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio;
   13. **Cobertura:** É a proteção contra um determinado evento.
   14. **Comandante:** Membro da tripulação, designado pelo proprietário ou explorador a quem cabe a responsabilidade pela operação e segurança da aeronave.
   15. **Comissão:** É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores;
   16. **Condição Geral:** São as condições gerais do seu seguro, que se aplicam em todos os casos para regular os seus e nossos direitos e obrigações;
   17. **Contrato de seguro:** É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice;
   18. **Corretor**: É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site da www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF;
   19. **Cosseguro:** É o repasse de seguro pela seguradora líder que o distribui entre diversas companhias seguradoras, dividindo entre elas os riscos proporcionalmente às cotas distribuídas;
   20. **Cossegurados:** Empresas que participam de um cosseguro;
   21. **Dano:** No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro;
   22. **Dano Corporal:** Trata-se de qualquer dano à capacidade física ou mental (doença, lesão física, invalidez ou morte), inclusive a consequente perda de uso de tal capacidade;
   23. **Dano Material:** É a destruição total ou parcial dos bens Segurados;
   24. **Evento**: É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado;
   25. **Franquia / Participação Obrigatória do Segurado**: Valor e/ou percentual que será deduzido do prejuízo apurado em caso de sinistro;
   26. **Garantia:** É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura;
   27. **Importância Segurada:** É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo de responsabilidade do segurador;
   28. **Indenização:** Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado em caso de sinistro coberto previsto no contrato de seguro;
   29. **Inspeção do Risco:** É uma atividade que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento a aos sistemas de proteção existentes;
   30. **Limite Máximo de Garantia da Apólice:** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice contratada, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da Apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objetos(s) ou do(s) interesse(s) Segurado(s);
   31. **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:** É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base nesta Apólice, resultando de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta Apólice e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objetos(s) ou interesse(s) Segurado(s);
   32. **Liquidação de sinistros:** É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações;
   33. **Prejuízo:** É o valor que representa os prejuízos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro;
   34. **Prêmio:** Preço que o Segurado paga a Seguradora para a garantia do risco previsto no seguro;
   35. **Prescrição:** É a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassada a prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse;
   36. **Proponente:** É a pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta;
   37. **Proposta:** É a documento através do qual a proponente torna oficial a sua vontade de contratar um seguro;
   38. **Pró Rata:** É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior à um ano;
   39. **Proposta de Seguro:** É o documento através do qual a seguradora apresenta as condições do seguro;
   40. **Rateio:** Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada;
   41. **Reclamação:** É a apresentação pelo Segurado ao segurador do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante;
   42. **Registro de Plano:** O registro deste plano na SUSEP não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
   43. **Regulação de Sinistro:** Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do diretor deste à indenização;
   44. **Reintegração:** É a solicitação de recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização contratado na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado;
   45. **Rescisão:** É o rompimento do seguro antes do término;
   46. **Risco:** É o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador;
   47. **Risco Absoluto:** É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio;
   48. **Risco Relativo:** É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor da importância segurada, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado o segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional;
   49. **Roubo:** Caracteriza-se quando há subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida a impossibilidade de resistência;
   50. **Salvados:** São os bens que foram atingidos e indenizados pela ocorrência de um sinistro;
   51. **Segurado:** Pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitida Apólice;
   52. **Seguradora:** É a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o risco e garante a Indenização em caso de sinistro;
   53. **Seguro:** É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato;
   54. **Sinistro:** Acontecimento previsto e coberto no contrato de seguro;
   55. **Sub-Rogação:** É a transferência para a Seguradora, dos diretos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado;
   56. **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda;
   57. **Terceiro:** É a pessoa física ou jurídica, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
   58. **Valor Atual:** É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência;
   59. **Valor de Novo:** É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro;
   60. **Valor em Risco:** É o valor total dos bens existentes no local segurado;
   61. **Vigência do Seguro:** É o período de validade da Cobertura da Apólice.

1. Responsabilidade civil do explorador e transportador aéreo. [↑](#footnote-ref-1)
2. Código Brasileiro da Aeronáutica, Lei nº 7.565/86, que disciplina a responsabilidade do transportador: “*Art. 257. A responsabilidade do transportador, em relação a cada passageiro e tripulante, limita-se, no caso de morte ou lesão, ao valor correspondente, na data do pagamento, a 3.500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, e, no caso de atraso do transporte, a 150 (cento e cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.**§ 1° Poderá ser fixado limite maior mediante pacto acessório entre o transportador e o passageiro* *§ 2° Na indenização que for fixada em forma de renda, o capital par a sua constituição não poderá exceder o maior valor previsto neste artigo”.* [↑](#footnote-ref-2)
3. A seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91 estabelece que: “nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo os seguintes documentos: (...) apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento” [↑](#footnote-ref-3)
4. Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; [↑](#footnote-ref-4)
5. Segundo o art. 123 do próprio CBAER, “considera-se operador ou explorador de aeronave (...) o proprietário da aeronave (...)” [↑](#footnote-ref-5)
6. Departamento de Polícia Federal. [↑](#footnote-ref-6)
7. Essas definições foram extraídas da versão revisada do Plano Estratégico 2007/2022, aprovada como Anexo I da Portaria nº 1735/2010-DG, desde novembro de 2010 publicada no Boletim de Serviço da Polícia Federal nº 209, de 4 de novembro de 2010. [↑](#footnote-ref-7)
8. Definição constante no “Anexo I” da IN nº 02 da SLTI/MPOG, de 30/04/2008. [↑](#footnote-ref-8)
9. Agência Nacional de Aviação Civil. [↑](#footnote-ref-9)
10. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE. [↑](#footnote-ref-10)
11. Instituto de Resseguros do Brasil. [↑](#footnote-ref-11)
12. GARANTIA RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE AÉREO (RETA), CLASSES 1, 2, 3 E 4 2 – contratação de caráter obrigatório, por força do Código Brasileiro de Aeronáutica, incluindo: a)Reembolso ao segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes e pessoas no solo, na ocorrência de morte, invalidez permanente, incapacidade temporária e assistência médica e despesas complementares; b)Reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda; c)Reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens de terceiros que estejam no solo; e d) Reembolso ao segurado por danos ou colisão entre aeronaves. [↑](#footnote-ref-12)
13. É a União, representada pelo Departamento da Polícia Federal, cuja sede está situada no SAS Quadra 6, Lotes 9/10, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.394.494/0014-50, Brasília – DF, CEP 70037-900; [↑](#footnote-ref-13)
14. É a pessoa jurídica com a qual será celebrado o CONTRATO de prestação de serviços de seguro aeronáutico obrigatório RETA da AERONAVE, conforme o resultado do certame licitatório. [↑](#footnote-ref-14)
15. Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica. [↑](#footnote-ref-15)
16. Hangar da CAOP localizado no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, Setor de Hangares da Aviação Geral, Lotes 13/14, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71608-030. [↑](#footnote-ref-16)
17. A seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91 estabelece que: “nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo os seguintes documentos: (...) apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento” [↑](#footnote-ref-17)
18. A Resolução nº 293/2013 está sob análise quanto à legalidade da parte final do § 1º do art. 100 da Resolução 263/2013, que foi além do que a lei previa, ao estipular seguro proporcional aos números de assentos, ou seja, independente da ocupação”- MS nº 0002184-49.2014,403.6100.

    Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013 - CAPÍTULO X DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

    Art. 100. Cada aeronave deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil nas classes a seguir, aplicáveis à sua configuração e operação: I - Classe I – Passageiros e respectivas bagagens de mão; II - Classe II – Tripulantes; III - Classe III – Pessoas e bens no solo; IV - Classe IV – Colisão ou abalroamento; e V - Classe V – Cargas e bagagens despachadas.

    § 1º Com relação às Classes I e II, o seguro deve ser proporcional à quantidade de assentos, em conformidade com o disposto no art. 281, II, do CBAer. [↑](#footnote-ref-18)
19. Os valores da cobertura do seguro RETA são corrigidos mensalmente pelo IPCA, de acordo com o estabelecido pela Resolução nº 37, de 2008, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). [↑](#footnote-ref-19)
20. Valor unitário da OTN em R$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), considerado na fixação do quadro de responsabilidades previsto no Comunicado DECAT-001/95, atualizado pela Tabela de Correção Monetária para Condenações em Geral – Item 2.1 do Capítulo IV do Manual Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal –, que aplica o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E a partir de 01/2001 [↑](#footnote-ref-20)
21. Responsabilidade civil do explorador e transportador aéreo. [↑](#footnote-ref-21)
22. Valor unitário da OTN em R$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), considerado na fixação do quadro de responsabilidades previsto no Comunicado DECAT-001/95, atualizado pela Tabela de Correção Monetária para Condenações em Geral – Item 2.1 do Capítulo IV do Manual Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal –, que aplica o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E a partir de 01/2001 [↑](#footnote-ref-22)